



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ



LEI Nº 012, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1998.

“Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Apuí, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica no seu artigo 68 inciso IV e objetivando regulamentar situação pendente relacionado ao Conselho Municipal de Saúde.

FAZ saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte,

**LEI:**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, conforme disposto na Constituição Federal de 1988, artigo 198, inciso III, na Lei Federal Nº 8142/90, na Lei Federal Nº 8080/90 e na Lei Orgânica.

Art. 2º - O Sistema Único de Saúde – SUS, de que trata a Lei Nº 8080 de 19 de agosto de 1990, contará, na esfera do Governo Municipal de Apuí, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas:

I – a Conferência Municipal de Saúde; e

II – o Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo – 1º A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á a cada dois anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde do Município, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo – 2º O Conselho Municipal de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde no Município, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I – atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;
- II – estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;
- III – traçar diretrizes de elaboração e aprovar os planos de saúde, adequando-os às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços;
- IV – propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;
- V – propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;
- VI – examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Colegiado;
- VII – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;
- VIII – propor a convocação e estruturar a comissão organizadora das Conferências Estaduais e Municipais de saúde;
- IX – fiscalizar a movimentação de recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde;
- X – estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema de Saúde;
- XI – propor critérios para a promoção e para a execução financeira e orçamentária do Fundo de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;
- XII – estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privadas, no âmbito do SUS;
- XIII – elaborar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;
- XIV – estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;
- XV – propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- XVI – examinar sugestões e denúncias dos usuários e do setor privado conveniado, contratado ou público, relativas a eventuais distorções no seu relacionamento com a direção do SUS;
- XVII – outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica da Saúde e pela IX Conferência de Saúde;

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde com representação paritária será composto por representantes do segmento do governo municipal, prestadores de serviços e profissionais da saúde, perfazendo 50% (cinquenta por cento) e, 50% (cinquenta por cento), por representantes do usuários.

Parágrafo 1º - A composição do Conselho será assim distribuída:

A) do Governo, prestadores de serviços e profissionais:

- representante da Câmara Municipal;
- representante da Prefeitura Municipal;
- representante prestadores de serviços – farmácias;
- representante da Unidade Mista de Apuí;
- representante da Educação;
- representante da Fundação Nacional de Saúde;
- representante da ASSARA (Associação dos Agentes de Saúde Rurais de Apuí).

B) dos usuários:

- representante da Pastoral da Criança;
- representante do Sindicato do Trabalhadores Rurais de Apuí;
- representante da ASSOPPRA (Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Apuí);
- representante da Associação das Pessoas da Terceira Idade;
- representante da Associação Comercial e Industrial de Apuí;
- representante da Associação Comunitária dos Colonos do Coruja;
- representante da Cooperativa Mista Agropecuária de Apuí.

Parágrafo 2º - A escolha dos representantes de cada segmento representando será feita em Assembléia especialmente convocada para esse fim e os nomes escolhidos enviados ao Prefeito Municipal para a respectiva nomeação para um mandato de dois anos ser reeleito para mais um período igual.

Parágrafo 3º - A escolha do Presidente far-se-á em eleição com voto secreto.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde terá como órgãos o Plenário e a Secretária Executivo.

Parágrafo 1º - O plenário será composto pelo conjunto dos conselheiros.

Parágrafo 2º - A Secretaria executiva funcionará como Assessoria Técnica ao Conselho Municipal da Saúde.

Parágrafo 3º - Os atos do Conselho Municipal de Saúde deverão ser homologados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período, desde que eleitos pelas respectivas categorias que representa.

Art. 7º - As funções desempenhadas pelos Conselheiros serão consideradas como relevantes e serão desempenhadas sem recebimento de remuneração, gratificação ou outros qualquer pagamento.



Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde elaborará o Regimento Interno, fixando as diretrizes de funcionamento, até 30 (trinta) dias após a instalação do mesmo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 03 DE FEVEREIRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO.

João Alves Torres Netto  
Prefeito Municipal